



PROCESSO Nº 1669/12

PROTOCOLO Nº 11.451.039-4

PARECER CEE/CEIF Nº 38/13

APROVADO EM 21/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Cessaçãõ das atividades escolares da Escola Mundo das Cores - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Tuneiras do Oeste.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Direção Geral da Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2149/12 - GS/SEED, de 04/09/12, fl. 217, encaminha o protocolado acima referenciado

que trata de sindicância realizada pela Comissão designada pela Resolução nº 2.490/2012-SEED, de 30/04/2012, fls. 02, para apuração de possíveis irregularidades na Escola Mundo das Cores - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Tuneiras do Oeste, contendo Relatório do Núcleo Regional de Cianorte, às fls. 204 a 208, como também Relatório da citada Comissão, às fls. 209 a 215, referentes ao resultado da apuração das irregularidades em questão, para análise e parecer desse Conselho.

A referida sindicância decorre do Pronto Atendimento - PA - nº 07/12, fls. 06 - recebido pelo NRE de Cianorte em 08/03/12, de autoria de **Joseane Moura de Souza**. A denunciante relata:

Devido ter deixado o cargo de diretora em novembro de 2011, e a proprietária da instituição de ensino estar usando o seu nome indevidamente em documentos oficiais do regimento da escola, em face disso busca a reclamante se proteger de futuras ocorrências com seu nome.

Os autos do processo de sindicância sob nº 11/2012, instaurado em 04/05/12, fls. 03, atestam que **Adriana Mariano dos Santos**, proprietária da Escola Mundo das Cores - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Tuneiras do Oeste, utilizou indevidamente o nome da denunciante, falsificando sua assinatura em documentos escolares, mesmo após a denunciante ter deixado a função de diretora da escola.

A denunciada, **Adriana Mariano dos Santos**, conforme ata de reunião realizada no dia 13/03/12, fls. 14 e 15, na escola em tela, na presença de



PROCESSO Nº 1669/12

“funcionários do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Cianorte”, confirmou “que os documentos oficiais da escola estão sendo assinados pelo secretário” e por ela, “utilizando o nome de Joseane Moura de Souza”.

A **Escola Mundo das Cores** é mantida por Escola Mundo das Cores S/C Ltda, está situada na Avenida Rio de Janeiro, 257, Centro do município de Tuneiras do Oeste, NRE de Cianorte, sendo **Adriana Mariano dos Santos**, a proprietária e responsável pela escola. A mesma oferta Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, desde o ano de 1999.

O referido processo foi analisado pela Assessoria Jurídica deste Colegiado, cuja Informação Jurídica datada de 27/09/12 está apensa às fls. 219 a 221, com posterior encaminhamento à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, face à competência.

A Comissão de Sindicância no relatório de 21/08/12, fls. 209 a 215, elenca as seguintes irregularidades encontradas na Escola Mundo das Cores:

- a) oferta/funcionamento do Ensino Fundamental, sem a devida autorização, desde 31 de dezembro de 2003;
- b) matrícula e transferência de alunos sem autorização;
- c) emissão de Relatório Final sem autorização de funcionamento do Ensino Fundamental;
- d) ausência de registro ou registro incorreto nos Livros de Registro de Classe;
- e) ausência de pastas individuais contendo a documentação dos alunos por turmas;
- f) inexistência de fichas individuais da série em curso e das séries anteriores, comprovante de endereço, e atestado de vacinação dos alunos que cursaram na instituição o 3º e 4º anos;
- g) ausência de histórico escolar de aluno que veio transferido no início de 2011;
- h) ausência da 2ª via do histórico escolar dos alunos transferidos;
- i) falsificação da assinatura da ex-diretora Joseane Moura de Souza nas declarações de transferência feitas em 2012.

2. Mérito

Este expediente trata de sindicância realizada pela Comissão designada pela Resolução nº 2.490/12-SEED, de 30/04/12, fls. 02, para apuração de possíveis irregularidades na Escola Mundo das Cores - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Tuneiras do Oeste, contendo Relatório do Núcleo Regional de Cianorte.



PROCESSO Nº 1669/12

O processo tem origem a partir do Pronto Atendimento - PA - n.º 07/2012, fls. 06 - recebido pelo NRE de Cianorte em 08/03/12, de autoria de **Joseane Moura de Souza**, diretora da instituição de ensino até o mês de novembro de 2011.

Destaca-se dos autos que a constituição da Comissão e os procedimentos de sindicância por ela praticados são regulares. A Comissão atendeu o princípio do devido processo legal, assim como atendeu ao princípio do contraditório ao oportunizar que a sindicada se manifestasse nos autos.

A Escola Mundo das Cores, mantida por Escola Mundo das Cores S/C Ltda. do município de Tuneiras do Oeste, NRE de Cianorte, oferta Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, cuja responsável legal é **Adriana Mariano dos Santos**.

Da análise da Vida Legal do Estabelecimento - VLE e do relatório do NRE de Cianorte, evidencia-se que a instituição de ensino está com a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil vencida desde o ano de 2005 e a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries vencido desde o ano de 2003. A autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos venceu no ano de 2011.

Consta dos autos que a proprietária foi notificada sobre o funcionamento irregular mas, “não apresentou a documentação para solicitação da renovação das autorizações de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental”, conforme fls. 30. A proprietária alegou em seu depoimento (fls. 35) “que a não renovação de autorização de funcionamento deve-se a falha dela e que é muita coisa para ser feita”.

O NRE de Cianorte a partir de uma primeira visita à instituição de ensino, na data de 08/05/12 com Relatório de Verificação às fls. 25 a 31, descreve as condições de funcionamento da mesma. Destaca-se, abaixo, algumas situações observadas e relatadas pela Comissão:

- a instituição possui Ato de Aprovação do Regimento Escolar;
- possui Parecer de Verificação do Projeto Político-Pedagógico, emitido pelo NRE;
- não cumpriu com as exigências do Corpo de Bombeiros quanto ao projeto de prevenção de incêndio, cuja vistoria é datada de 16/09/10;
- a Licença Sanitária venceu em 15/01/11;
- os recursos humanos são habilitados;
- a proprietária também é docente do 5º ano;
- não estava presente no dia da visita o secretário escolar, que é o esposo da proprietária e a qual informou que a documentação escolar é feita na residência deles, em computador particular;
- destacaram que no dia da visita, não estavam presentes a diretora, a pedagoga e o pessoal de apoio (secretário e serviços gerais);



PROCESSO Nº 1669/12

- foi constatado que não há pastas de correspondências, bem como não há organização de pastas de alunos e de turmas ativas e inativas;
- os documentos dos alunos estão misturados, não apresentando organização de alunos/turmas/ano e, ainda, há documentos faltantes como histórico de aluno transferido;
- não puderam verificar os livros de registro de classe pois os mesmos não estavam na escola, tendo as professoras informado “que haviam levado para casa para arrumar”;
- dos livros de registro de classe antigos, a comissão informa que a diretora apresentou alguns que encontrou numa gaveta do arquivo de aço, mas que a maioria continha o primeiro nome dos alunos ou o nome incompleto, alguns escritos à mão e dos alunos que entraram depois, às vezes, à lápis e, nos mesmos havia somente a média de cada bimestre, sem a média final anual;
- dos conteúdos trabalhados registrados não havia o dia em que foi trabalhado;
- dos históricos escolares não foram feitos dos anos de 2010 e 2011, conforme confirmação realizada na escola que recebe os alunos transferidos;
- quanto aos espaços físicos foi detectado que a casa possui apenas 4 salas de aula, sendo utilizadas no período da manhã pelo 3º, 4º e 5º anos e à tarde pelo 1º, 2º e pré-escolar. As mesmas foram descritas como pequenas, com pouco material pedagógico;
- há um espaço para a guarda de livros, sendo muito pequeno com três estantes e poucos títulos, não organizados e/ou catalogados;
- na entrada da instituição há uma pequena sala com uma TV e uma pia, não apropriada para uso dos alunos. Há um outro compartimento pequeno para a guarda de jogos e brinquedos infantis;
- possui uma sala para uso comum da secretaria, direção e pedagoga; dois banheiros não apropriados, sendo o sanitário masculino na área externa do imóvel;
- possui uma área lateral coberta, com três mesinhas justapostas, usadas no recreio para lanche;
- quanto aos móveis cadeiras e carteiras: são mais próprios para crianças da Educação Infantil de 4 e 5 anos e não para crianças maiores;
- a proprietária informou que não providenciou projeto de prevenção de incêndio, pois o imóvel é locado e que não existe no município outro imóvel disponível com espaço físico adequado de acordo com as normas legais;
- não foram encontrados no local registros de avaliações processuais efetuadas, ou pareceres descritivos e boletins ou outro sistema de informação para lançamento de notas;
- quanto ao plano de trabalho docente, as professoras utilizam as orientações do livro do professor constantes do material adotado pela escola, o qual tem programação anual de conteúdos;
- o livro do professor e do aluno (apostilas) são adquiridos do sistema de ensino conveniado pela escola, sendo os mesmos utilizados pelos alunos do pré II até o 5º ano;



PROCESSO Nº 1669/12

- a disciplina de Inglês é componente curricular, mas até o dia da verificação, a mesma “não estava sendo ministrada aos alunos por professor habilitado até o momento”;
- a disciplina de Filosofia que não consta da proposta pedagógica “está sendo trabalhada pelas professoras, de acordo com o material que compõe o livro didático do aluno (apostila)”.

A comissão finaliza que “há muitas falhas, o que caracteriza o funcionamento irregular da instituição de ensino”.

Consta às fls. 201 Parecer nº 151/2010 do NRE de Cianorte de análise do Regimento Escolar e às fls. 202 Informação Técnica de 29/07/2002 de análise da proposta pedagógica.

A proposta pedagógica está desatualizada tendo em vista a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no ano de 2007. Consta informação do NRE, às fls. 53, datada de 25/03/11, que a mesma está em processo de elaboração desde 2007, com acompanhamento do Setor de Educação Infantil do NRE, o qual já fez diversas correções na referida proposta.

O NRE fez nova verificação *in loco*, em 05/07/12, com o objetivo de analisar os aspectos legais e pedagógicos. A instituição estava fechada, pois era o primeiro dia de recesso escolar, no entanto, a proprietária foi chamada pela Coordenadora Escolar do NRE que também acompanhou a visita.

Destaca-se do relatório fls. 204 a 208:

- quanto à documentação escolar a Comissão afirma: “a sua organização continua tudo exatamente como estava na primeira visita”. Foi feito um relatório da situação da documentação escolar e entregue à responsável da escola. Quanto aos livros-registros, estavam com as professoras e não na escola, “pois estavam colocando-os em ordem”, segundo a proprietária e que ela os traria no dia seguinte 06/07/12, “o que não aconteceu”. A situação dos históricos escolares dos alunos concluintes dos anos anteriores “foram emitidos e a situação regularizada”;
- quanto à estrutura e funcionamento é evidenciado que a representante da entidade mantenedora protocolou em 28/06/12 documentação referente ao credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries e 1º ao 5º anos. No entanto, retornaram em diligência e “até o fechamento do relatório não haviam retornado ao NRE”;
- a instituição não cumpriu com as exigências do Corpo de Bombeiros, em vistoria do ano de 2010 e foi apresentado o laudo da Vigilância Sanitária datada de 2013;
- quanto aos aspectos pedagógicos informam que “não houve mudança significativa quanto à organização pedagógica e as salas de aula



PROCESSO Nº 1669/12

continuavam apresentando os mesmos problemas já evidenciados na primeira verificação”. Não havia nenhum funcionário ou professora na escola em função das férias. Destacam que o imóvel não tem espaços adequados por ser, a princípio, uma residência que não sofreu ampliações, reformas ou melhorias que tornasse o ambiente adequado ao funcionamento dos cursos;

- a Educação Infantil está em desacordo com as normas para funcionamento - Deliberação n.º 02/05 - quanto à metragem de 1,5 m por criança; há falta de espaços para recepção, direção, equipe pedagógica e professores; as salas de aula possuem carteiras, equipamentos e mobiliários não apropriados, bem como a biblioteca; possui poucos jogos, brinquedos e livros, estando os jogos misturados em uma caixa de papelão;

- a instituição possui parecer de aprovação do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Curricular do Ensino Fundamental, visto que a da Educação Infantil não atende à Deliberação n.º 02/05 - CEE/PR;

- a responsável atestou novamente que as professoras seguem o roteiro posto pelas apostilas com a qual a escola mantém convênio;

- os livros de registro, importante meio de acompanhamento do trabalho docente, não se encontravam na escola porque estavam com as professoras as quais levaram os livros para casa;

- a comissão afirma novamente que “não foram encontrados o parecer descritivo de acompanhamento das apropriações de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil e o Boletim ou outra forma de comunicação aos pais ou responsáveis pelo aluno, quanto ao desempenho escolar” do Ensino Fundamental.

Diante do exposto, não houve atendimento a todas as orientações dadas pela equipe de verificação e não houve melhorias na estrutura material a partir da primeira visita *in loco*. Destaca-se que a Comissão orientou a responsável pela escola a não mais emitir qualquer documento, uma vez que a escola não possui direção, nos termos legais.

2.1 Considerações

As irregularidades praticadas pela Escola Mundo das Cores são muito graves e, conforme informação da Assessoria Jurídica deste colegiado, a mesma considera adequadas as sanções sugeridas pela Comissão de Sindicância.

Da análise dos fatos, a Comissão de Sindicância relata:

Preliminarmente, é de se esclarecer que a questão da assinatura feita pela Adriana em documentos oficiais da escola com o nome da ex-diretora não será objeto de análise por parte desta Comissão, pois há indícios de irregularidades que extrapolam a esfera administrativa, tanto em relação à responsabilidade civil quanto criminal, motivo pelo qual recomenda-se o envio de cópia deste processo ao Ministério Público da Comarca de Cianorte para as devidas providências.

(...)



PROCESSO Nº 1669/12

Pelo exposto, considerando a gravidade das irregularidades que ferem normas do Sistema Estadual de Ensino, relativas ao funcionamento da Escola Mundo das Cores Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Tuneiras do Oeste, esta Comissão sugere a cessação compulsória definitiva do estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 65, inciso I, letra “f” da Deliberação 02/2010 do Conselho Estadual de Educação, e aos responsáveis pela instituição seja declarado o impedimento para o exercício de qualquer cargo ou função relativos ao ensino em instituição sob jurisdição do Sistema Estadual de Ensino, previsto no mesmo artigo 65 da Deliberação 02/2010 CEE, acima citado, no inciso II, letra “c”, ouvido previamente o Conselho Estadual de Educação.

A Deliberação nº 02/10-CEE/PR dispõe sobre a cessação de atividades escolares nos seguintes termos:

Art. 48. A cessação compulsória das atividades escolares da instituição de ensino ocorrerá de forma simultânea e definitiva quando:

- I - expirar o prazo de credenciamento ou da renovação do credenciamento, sem que haja a manifestação do responsável pela instituição de ensino quanto à renovação do ato;
- II - expirar o prazo da autorização para funcionamento de curso, no caso da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou quando houver previsão legal que determine a renovação desse ato;
- III - expirar o prazo para o reconhecimento ou renovação do reconhecimento, por omissão do responsável pela instituição de ensino, não solicitando a renovação do ato;
- IV - ficar comprovado, após processo competente de apuração de irregularidades, o comprometimento da qualidade do ensino no Sistema Estadual;

§ 1.º Em qualquer caso de cessação compulsória, a instituição fica proibida de receber matrículas para curso, série, período, etapa ou modalidade de ensino.

§ 2.º A SEED deve credenciar instituição de ensino público com habilitação e/ou curso reconhecido para expedir aos alunos diplomas e/ou certificados pertinentes.

Art. 50. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de uma instituição de ensino, mediante revogação dos atos de credenciamento, autorização para funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a SEED deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo do interesse e direito dos alunos:

- I - verificar a situação da vida escolar dos alunos concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;
- II - proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, salvaguardando sua autenticidade e integridade;
- III - orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob a responsabilidade da própria instituição de ensino, em caso de cessação apenas de curso, etapa, série, período ou modalidade.



PROCESSO Nº 1669/12

Quanto às sanções a norma estadual dispõe:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I - à instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;
- b) proibição temporária de matricular novos alunos, com suspensão da oferta de série ou período inicial de curso;
- c) intervenção temporária;
- d) cessação compulsória, simultânea e definitiva de série ou período inicial de curso, mantidos pela instituição de ensino;
- e) cessação gradativa de curso mantida pela instituição de ensino;
- f) cessação compulsória definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, mediante cassação dos atos outorgados.

II - Aos responsáveis pela instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;
- b) destituição do cargo;
- c) impedimento para o exercício de qualquer cargo ou função relativos ao ensino em instituição sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1.º Todas as decisões devem ser motivadas, sob pena de nulidade.

§ 2.º Se a irregularidade apresentar indício de ilícito penal, a SEED, ou CEE/PR, encaminhará cópia integral do respectivo processo ao Ministério Público.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, com fundamento no artigo 65, inciso I, letra “f” da Deliberação nº 02/10 desse Conselho Estadual de Educação, na normatização vigente, nos fatos constantes dos autos e nos trabalhos executados pela Comissão de Sindicância, determina-se à SEED que proceda a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares desenvolvidas pela Escola Mundo das Cores - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Tuneiras do Oeste, NRE de Cianorte e aos responsáveis pela instituição de ensino, determina-se a sanção prevista no inciso II, letra “a”.

A SEED deverá adotar as medidas necessárias para salvaguardar a vida escolar dos alunos e a transferência dos mesmos, para outra instituição escolar, nos termos do artigo 50, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Cópia deste Parecer deve ser encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná, frente aos indícios de irregularidades que extrapolam a esfera administrativa, tendo em vista a denúncia, origem da sindicância na escola referenciada.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1669/12

O protocolado deverá ser arquivado neste Conselho para acervo e informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE